



PROCESSO Nº : 16.278-7/2022 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO(A) : E.A.H.
CARGO : OFICIAL DE JUSTIÇA - PTJ
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PARECER Nº 8.597/2022

PENSÃO POR MORTE. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. RELATÓRIO FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO TJMT/CM N. 759/2022.

1. RELATÓRIO

1. Cuidam os autos do Ato Administrativo que reconheceu o direito à **pensão por morte ao Sr. E.A.H.**, CPF n.º XXX.570.869 -XX, em caráter vitalício, em razão do falecimento da servidora, Sra. J.M.H., Oficial de Justiça - PTJ da Comarca de Sinop, com efeitos a partir da data do óbito: 18 de maio de 2022.
2. A Secretaria de Controle Externo manifestou-se favoravelmente ao **registro do ATO TJMT/CM N. 759/2022.**
3. Vieram, então, os autos para análise e parecer Ministerial.
4. É o relatório, no que necessário. Segue a fundamentação.



2. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do Ato Concessório, art. 71, III, da Constituição Federal.

6. No caso em tela, o ato administrativo sob apreciação explicitou os fundamentos legais contidos no art. 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, cumulado com o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019 e com os arts. 16, I, 74, I, e 77, §2º, V, “c”, e §2º B, estes todos da Lei n. 8.213/91, cumulado com o art. 1º, VI, da Portaria n. 424/2020 do Ministério da Economia e ainda com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 721/2022.

7. Ressalte-se, ainda, que o benefício sob análise enquadra-se nas hipóteses de análise simplificada baseada em materialidade, relevância e risco por parte da unidade técnica do Tribunal de Contas, instituída pela Resolução Normativa TCE n. 16/2022, que alterou a Resolução Normativa TCE n. 03/2022.

8. Assim, considerando que o valor dos proventos à época da concessão é inferior a seis salários mínimos, houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria, e houve a correta indicação dos dispositivos legais pertinentes, atendendo-se os requisitos estabelecidos nos arts. 7º a 12 da Resolução Normativa TCE n. 03/2022, **sugere-se o registro do ATO TJMT/CM N. 759/2022.**



3. CONCLUSÃO

9. Pelo o que foi exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina pelo registro do ATO TJMT/CM N. 759/2022.**

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 30 de novembro de 2022.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2011 do TCE/MT.